ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador PETRUS EVELYN

REQUERIMENTO Nº 06/2025

AUTOR / SIGNATÁRIO	ASSUNTO
Vereador **PETRUS EVELYN- PP**	**Aprovação de Moção de Apoio ao PDL 3/2025 e ao PL 1904/2024, em defesa do direito à vida**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teresina,

O vereador Petrus Evelyn, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer, após aprovação plenária, que seja aprovada a Moção de Apoio ao PDL 3/2025, que susta os efeitos da Resolução 258, de 23 de dezembro de 2024 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), e ao PL 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses de gravidez, até o momento do parto. Requer, ainda, o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Teresina mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003300310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003300310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento pela necessidade de realçar a defesa do direito à vida, inerente a todo ser humano. A Resolução 258 do CONANDA, ignora o artigo 4º do Código Civil, que considera absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de quatorze anos de idade, e institui uma autonomia decisória completa, que dispensa qualquer tipo de autorização dos pais ou responsáveis pela criança. Sendo assim, prevê, na prática, uma submissão quase compulsória ao procedimento do aborto.

Ademais, em sua disposição mais estarrecedora, a Resolução prevê que o procedimento do aborto poderá ser realizado, independentemente de comunicação aos responsáveis legais, e também prevê que o limite de tempo gestacional para o aborto não possuíra previsão legal e não deverá ser utilizado como instrumento de óbice para a realização do procedimento. Na prática, isto é dizer que bebês de até nove meses de gestação poderão ser mortos de maneira indiscriminada.

Assim sendo, diante da importância dos valores envolvidos, espero o acolhimento do presente requerimento.

DATA 17/02/2025 ASSINATURA

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003300310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310038003300310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.